



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2022038343

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-91/2023

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.838

Data: 17 de março de 2023

Interessado: FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC – FTEC NOVO HAMBURGO

Referência: 2022038343

Ementa: Aprova cadastramento da FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC – FTEC NOVO HAMBURGO.

O **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS**, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-174/2022, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente no Auditório do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS), localizado na Rua Bernardo Pires n. 415 – 2.º andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, apreciando processo em epígrafe, a qual a FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC – FTEC NOVO HAMBURGO, encaminha documentação solicitada por este Crea-RS para o cadastramento da Instituição de Ensino junto a este Conselho. Para tanto, apresenta a seguinte documentação: 1 - Requerimento de cadastramento da instituição, 1120067; 2 - Formulário A preenchido, do Anexo II da Resolução n. 1073/2016, 1120058; 3 - Ato de credenciamento da instituição, 1120059; 4 - Ato de reconhecimento da instituição, 1120060; 5 - Ato autorizativo do curso de Engenharia Civil emitido pelo órgão competente do sistema de ensino, Portaria Nº 941, de 03 de dezembro de 2015, 1120091; 5. Ato de reconhecimento do curso de Engenharia Civil emitido pelo órgão competente do sistema de ensino, o reconhecimento do Curso está protocolado sob e-MEC nº 201817742, 1120092; 6. Ato autorizativo do curso de Engenharia Mecânica emitido pelo órgão competente do sistema de ensino, Portaria Nº 878, de 13 de novembro de 2015, 1120104; 7. Ato de reconhecimento do curso de Engenharia Mecânica emitido pelo órgão competente do sistema de ensino, o reconhecimento do Curso está protocolado sob e-MEC nº 201817838, 1120105; 8 - Cópia do Registro na JUCIRS do CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA com a Filial nº 07 – Rua Júlio de Castilhos, nº 517, bairro Centro, em Novo Hamburgo – RS, CEP 93510-130, inscrita no CNPJ sob o nº 02.271.913/0008-44, e NIRE sob nº 3562003, de 14/12/2011; 9 - Cópia do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAEPE01/2021, 1120061; A CEAP - Comissão de Educação e Atribuição Profissional analisou o presente processo e emitiu o seguinte parecer: "Após a análise da documentação apresentada, somos favoráveis pelo deferimento do cadastramento da FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC – FTEC NOVO HAMBURGO junto a este Conselho. O presente processo deverá ser encaminhado à(s) Câmara(s) Especializada(s) de Civil e Mecânica e Metalúrgica para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016. É o parecer que submeto." A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura decidiu pelo deferimento do cadastramento da FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC – FTEC NOVO HAMBURGO junto a este Conselho, SEI nº 1274787. **Fundamentação Legal:** Considerando que a Resolução 1073, de 2016, que regulamenta o cadastramento das instituições de ensino e de seus cursos,

que em seu artigo 2º determina: “Art. 2º O cadastramento institucional é a inscrição da instituição de ensino que oferece cursos regulares no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontrar-se sua sede, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966. § 1º A finalidade do cadastramento institucional é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares oferecidos pela instituição de ensino. § 2º O cadastramento institucional é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e pelo cadastramento individual de cada curso regular por ela oferecido”; Considerando o anexo II da Resolução 1073, de 2016, que em seu artigo 5º determina: “Art. 5º Apresentados os Formulários A e B, devidamente instruídos pela CEAP do Crea, quando houver, o processo de cadastramento da instituição de ensino e dos respectivos cursos será encaminhado às câmaras especializadas competentes para apreciação. § 1º O cadastramento institucional será efetivado após instrução pela CEAP do Crea, quando houver, sua apreciação pelas câmaras especializadas competentes e sua aprovação pelo plenário do Crea, mediante a atualização das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC”, Considerando que a Instituição de Ensino solicitou cadastramento dos cursos de Engenharia Civil (processo nº 2022038345) e de Engenharia Mecânica (processo nº 2022038344). Considerando o parecer da CEAP - Comissão de Educação e Atribuição profissional, **DECIDIU**, por maioria, aprovar o cadastramento da FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC – FTEC NOVO HAMBURGO junto a este Conselho. **Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente do CREA-RS. Presentes os conselheiros** Adriano Luis Costa, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Artur Pereira Barreto, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Carlos Renato Barbosa da Silva, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Cristiano Vitorino da Silva, Cynthia Viera Bonatto, Derli João Siqueira da Silva, Donário Rodrigues Braga Neto, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Emilio Luis Silva dos Santos, Fernando Luis Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, Jaime Miguel Weber, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Luiz Garcias, Jose Luiz Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Leonardo Gonçalves Cera, Liana Sarturi de Freitas, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Fernando Gerhard, Marcelo Zunino, Marco Antonio Lhullier Moreira, Marcos Antônio Kercher, Marcos Wetzell da Rosa, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto, Sirlei Terezinha Bevilaqua, Talles Soares Rosa, Thiago Dias Ribeiro, Vulmar Silveira Leite, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Adriano Agnoletto de Oliveira, Adriano Locatelli da Rosa, Alessandro Gomes Preissler, Ari Henrique Uriartt, Biane de Castro, Carlos Renato Barbosa da Silva, Caroline Daiana Raduns, Cibele Rosa Gracieli, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolini, Fabiano de Oliveira Fortes, Fernanda Pacheco, Fernando Martins Limongi, Flavio Thier, Gelson Pelegrini, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo Reisdorfer, Ivo Germano Hoffmann, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Joaquim José Schuck, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, José Roberto Heberle, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Lia Maria Herzer Quintana, Luciano Roberto Grando, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Geraldo Cervi, Márcia Eidt, Márcio Walber, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Antonio Machado, Marino Jose Greco, Orlando Pedro Michelli, Otto Willy Knorr, Paulo Rigatto, Plinio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Giacomello Cobalchini, Robert da Silva Trindade, Rodrigo Sanchotene Thoma, Tamara França Machado e Vinicius Leonidas Curcio.

Registre-se e cumpra-se. Dê-se conhecimento à interessada.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Assistente Administrativo**, em 30/03/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 30/03/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1500809** e o código CRC **EEC9A4F1**.

Referência: Processo nº 2022038343

SEI nº 1500809

Local: Porto Alegre